



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 734/2021

Projeto de Lei Nº 2.387/2021

Ementa: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 2.737 DE 07 DE JULHO DE 2014, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.”

Iniciativa: Prefeito Municipal

PARECER CJR Nº 116/2021

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 2.387/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 2.737 DE 07 DE JULHO DE 2014, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.”

Justifica o Exmo. Prefeito que se faz necessária a atualização da Lei nº 2737/2014, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, para prever o aumento de membros de 12 para 20, bem como a forma de escolha dos representantes de organizações não governamentais que atualmente são indicados pelo chefe do Executivo e segundo a nova redação, passarão a ser eleitos em assembleia específica.

Argumenta ainda que foram inseridas quatro Secretarias com representação no COMDIM, a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Governo e Procuradoria-Geral do Município.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete:

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/05/2021 as 10:07:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração ao Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 41, que é de competência do Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

Logo, o presente Projeto de Lei, está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Araucária.

Em atendimento a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, esta relatoria sugere uma emenda modificativa para melhor adequação e entendimento da redação.

III – VOTO

Dante das razões citadas acima, e levando em consideração a emenda modificativa apresentada, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do presente Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/05/2021 as 10:07:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/05/2021 as 10:07:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 2.387/2021

Art. 1º Modifica-se o § 1º do Art. 3º passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º (...)

§ 1º Cada conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de nomeação, cabendo recondução no caso de representantes governamentais e reeleição no caso de representantes da sociedade civil."

Art. 2º Modifica-se o inciso I (as Comissões Temáticas terão caráter consultivo...) do § 2º do Art. 4º, a ser alterado para § 3º, renumerando os demais.

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998.

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/05/2021 as 10:07:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur de Oliveira e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 116/2021-CJR referente ao Projeto de Lei nº 2387/2021.

Araucária, 01 de junho de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/06/2021 as 08:36:40.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/06/2021 as 13:58:42.